



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 029.167/2022-1

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Cláudia Gomes de Melo,
Instituto Caminho das Artes – ICA, Isaías
Alves Alexandre e Premium Avança Brasil

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Cláudia Gomes de Melo	03/09/2022	1676/2019-TCU-Plenário (Condenatório) 77/2021-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) 375/2021-TCU-Plenário (Embargos não conhecidos)
Instituto Caminho das Artes – ICA	10/03/2021	
Isaías Alves Alexandre	24/02/2021	
Premium Avança Brasil	28/12/2021	

A partir do processo originador (TC 003.337/2015-4) foram constituídos 5 processos de CBEX: 029.167/2022-1, 029.168/2022-8, 029.169/2022-4, 029.181/2022-4 e 029.182/2022-0.

Este processo só está sendo encaminhado agora somente neste ano de 2022 a responsável Cláudia Gomes de Melo foi notificada do Acórdão Recursal, último com efeito suspensivo.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Cláudia Gomes de Melo** (CPF 478.061.091-53)

- A responsável constituiu Procurador;
- Houve sucesso em se notificar o Acórdão Condenatório original no endereço dos Procuradores, onde houve ciência;
- Os Procuradores entraram com Recurso de Reconsideração em nome dela;
- Antes da decisão sobre o Recurso impetrado, os Procuradores apresentaram suas renúncias;
- O Recurso de Reconsideração impetrado foi analisado pelo AC 77/2021-P que o conheceu, negando seu provimento;
- Não houve sucesso em notificar a decisão recursal a Sra. Claudia no endereço cadastrado na Base de Dados da Receita Federal; houve ciência no endereço conseguido em Banco de Dados custodiados, sendo o AR assinado por ela mesma e, mesmo ela não ter acostado data, tem-se a data do carimbo dos Correios mais legível;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data que está no carimbo assinado pela responsável, em 18/08/2022;
- Houve a prolação de outro Acórdão no originador, mas que não foi aqui colocado por não ter trazido efeitos para a empresa e para a Sra. Cláudia;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome dela não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Instituto Caminho das Artes-ICA** (CNPJ: 03.572.065/0001-08)

- A empresa constituiu Procurador após a notificação do Acórdão Condenatório e Recursal;
- Não houve sucesso em se notificar o Acórdão Condenatório original no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal da empresa, mas sua ciência foi o Recurso de Reconsideração interposto por ela;
- O AC 77/2021 analisou o Recurso de Reconsideração interposto, que o conheceu, mas foi negado provimento;
- Foi encaminhada a notificação ao endereço da Base de Dados da Receita Federal da empresa e o AR não retornou;
- Ainda inconformado com a condenação, o ICA interpôs Embargos de Declaração, agora com o Procurador constituído, mas o AC 375/2021-P não o conheceu;
- A notificação da decisão dos Embargos foi encaminhada ao endereço acostado na Procuração encaminhada pela empresa, onde foi recebida – somente ela e o Sr. Isaías, que foram os embargantes, receberam a notificação do AC 375/2021;
- O trânsito em julgado da empresa, foi contado a contar da data da interposição dos Embargos de Declaração pela empresa, em 22/02/2021, já que não houve o retorno do AR e a interposição de Recurso demonstra a ciência da decisão a que está recorrendo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Instituto Caminho das Artes-ICA. não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da empresa não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral da empresa no Banco de Dados da Receita Federal, em 2022, está como “Inapta” desde 17/10/2018.

Responsável: **Isaías Alves Alexandre** (CPF: 795.260.201-20)

- O responsável constituiu Procurador após a notificação do Acórdão Recursal;
- Houve sucesso em se notificar o Acórdão Condenatório original no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal de 2019 do responsável;
- Inconformado, ele interpôs Recurso de Reconsideração contra a condenação imposta;
- O AC 77/2021 analisou o Recurso de Reconsideração, que o conheceu, mas foi negado provimento;
- Foi encaminhada a notificação ao mesmo endereço anterior, onde foi recebido;
- Ainda inconformado, opôs Embargos de Declaração contra a Decisão Recursal, agora com Procurador devidamente constituído;
- Os Embargos não foram conhecidos pelo AC 375/2021-P;
- A notificação da decisão dos Embargos foi encaminhada ao endereço do Procurador acostado na Procuração acostada aos autos, onde foi recebida - somente o Sr. Isaías e o ICA, que foram os embargantes, receberam a notificação do AC 375/2021;
- O trânsito em julgado do Sr. Isaías, foi contado a contar da data da ciência da notificação do AC 77/2021-P, último com efeito suspensivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Área de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Isaías não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: Premium Avança Brasil (CNPJ: 07.435.422/0001-39)

- A empresa constituiu Procurador;
- Houve sucesso em se notificar o Acórdão Condenatório original no endereço dos Procuradores, onde houve ciência;
- Os Procuradores entraram com Recurso de Reconsideração em nome da empresa;
- Antes da decisão sobre o Recurso impetrado, os Procuradores apresentaram suas renúncias;
- O Recurso de Reconsideração impetrado pela empresa foi analisado pelo AC 77/2021-P que o conheceu, negando seu provimento;
- Não houve sucesso em notificar a decisão recursal à empresa no endereço cadastrado na Base de Dados da Receita Federal; houve recebimento no endereço conseguido em Banco de Dados custodiados de sua Representante Legal – ela mesma assinou o AR, mas não se tem a data de recebimento;
- Como a Representante Legal permaneceu silente, a Premium Avança Brasil foi notificada do Acórdão Recursal por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 9/12/2021, data a partir da qual iniciou o cálculo do trânsito em julgado para a empresa;
- Houve a prolação de outro Acórdão no originador, mas que não foi aqui colocado por não ter trazido efeitos para a empresa e para esta condenação;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A Premium Avança Brasil não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da Representante Legal da empresa não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral da empresa no Banco de Dados da Receita Federal, em 2022, está como “Inapta” desde 05/12/2018.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 18 de novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2